

784, 2.º, Dt.º, 4460-222 Senhora da Hora, de que por despacho datado de 03-04-2012, foi alterada a data de 23-05-2012, pelas 14:00 horas, para o dia 24 de maio de 2012, às 14:00 horas, para realização da assembleia de apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE.

4 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Rosa Reis*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Teixeira*.

305956177

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 8601/2012

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 7231/09.6TBMTS**

N/Referência: 10246826

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José António Tavares Pinto, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 26-09-1974, freguesia de Matosinhos [Matosinhos], nacional de Portugal, NIF 197421229, BI 10895997, Endereço: Rua D. Frei Álvaro Pinto 206, 4465-565 Leça do Balio.

Administrador da Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Sócio da Sociedade Ademar Leite, Sai, Unipessoal, L.ª, Rua Raul Caldevilla, 59, Rés-do-Chão, Dt.º, Porto, 4200-456 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: após o roteio final — artigo 230.º n.º 1 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos art.ºs. 233.º e 234.º do CIRE.

23 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

305912541

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-NOVO

Anúncio n.º 8602/2012

**Processo: 173/12.0TBMMN
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Novo, 2.º Juízo de Montemor-o-Novo, no dia 21-03-2012, às 16:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pecado — Revenda de Combustíveis, L.ª, NIF — 506672778, Endereço: Rua da Boa Vista, 115, Vendas Novas, 7080-063 Vendas Novas com sede na morada indicada.

É gerente do devedor: Pedro Miguel Projecto Benito Garcia, Endereço: Praceta Infante Dom Henrique, n.º 5, Carnaxide, Oeiras. a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21 — R/c Esq., Montijo, 2870-239 Montijo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 3 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Manuela Branquinho Gonçalves Neto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Rasquinho*.

305967299

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 8603/2012

**Processo n.º 4374/11.0TBOER — Insolvência
pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 9358835

Insolvente: Jaime Fernando Romo Teixeira.

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Jaime Fernando Romo Teixeira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 16-05-1957, NIF 163647470, Endereço: Rua Roberto Ivens, N.º 2, 1.º, Queijas, 2790-431 Queijas.

Dr.ª Ana Mendes Casaca, Endereço: Rua de Elvira Velez, 4, 3.º Frente, 2825-485 São João da Caparica.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Artigo 230.º n.º 1 alínea *d*) e 232.º do CIRE.

7-07-2011. — A Juíza, *Dr.ª Helena Amaral Brito*. — O Oficial de Justiça, *Carla Silva Carvalho*.

304883729